

tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no parque e/ou complexo de águas e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VII. Todos os visitantes e trabalhadores do parque aquático ou complexo de águas termais ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período, exceto quando estiverem na água;

VIII. Proibir o compartilhamento de itens como alimentos, equipamentos, brinquedos e suprimentos de pessoas que não coabitam;

IX. Manter o distanciamento interpessoal de 1,5m nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0m no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial a COVID-19, exceto pessoas que coabitam, dentro e fora da água;

X. Proibir eventos de grupo, encontros ou reuniões dentro e fora da água se o distanciamento interpessoal disposto no Art. 3º, inciso IX desta Portaria não puder ser mantido;

XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do parque aquático e/ou complexo de águas termais (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XII. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI. Higienizar, após cada uso, com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar, objetos compartilhados como: espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, macarrão de piscina, boias, pranchas entre outros;

XVII. Estabelecer identificação para diferenciar equipamentos usados que ainda não foram limpos e desinfetados dos equipamentos já limpos e desinfetados;

XVIII. Lavar toalhas e roupas de acordo com as instruções do fabricante, preferencialmente usando a temperatura de água mais quente. Somente fornecer para utilização estes itens completamente secos;

XIX. Proteger toalhas e roupas compartilhadas já higienizadas e desinfetadas de modo que não sejam contaminadas antes do uso;

XX. Todas as atrações e brinquedos que formem filas devem receber marcações para que os visitantes entendam facilmente onde devem ficar, promovendo o distanciamento social;

XXI. Controlar o uso de áreas comuns como refeitório, sanitários, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração;

XXII. Durante a permanência no parque aquático e/ou complexo de águas termais, os banhos só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso. Identificar os boxes já higienizados e não higienizados;

XXIII. Manter todos os ambientes fechados ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo os locais de alimentação;

XXIV. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XXV. Monitorar os níveis de cloro e pH das piscinas, de 2 em 2 horas, no mínimo;

XXVI. O pH da água deve ser mantido entre 7,2 e 7,8 e a concentração de cloro residual livre na água deve se situar entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;

XXVII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento do trabalho;

XXVIII. Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do parque e/ou complexo de águas termais;

XXIX. Trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

XXX. Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 (coronavírus), priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXI. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo a circulação de pessoas dentro do parque aquático e/ou complexos de águas termais;

XXXII. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);

XXXIII. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus a buscar orien-

tações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido no Manual de Orientações da COVID-19 (Vírus Sars-COV-2) disponível no site <http://www.dive.sc.gov.br>, ícone CORONAVÍRUS.

XXXIV. Divulgar no acesso e em locais de circulação, de forma visível, as informações de prevenção à COVID19 estabelecidas para a atividade;

XXXV. Constar nos materiais e meios de divulgação informações a respeito da prevenção da COVID-19, como uso de máscara, higienização de mãos e objetos e distanciamento social;

XXXVI. Afixar em local visível o indicativo do público máximo para cada nível de risco potencial a COVID-19.

Art. 4º Os restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins, localizados dentro do parque aquático ou complexos de águas termais devem seguir as normativas de funcionamento de serviços de alimentação estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21.04.2020, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária e das Forças de Segurança fiscalizar os estabelecimentos e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712525

PORTARIA SES nº 999 de 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO que a cadeia produtiva do turismo, em especial os eventos, são atividades impactadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), tanto no Estado de Santa Catarina, como no Brasil e no mundo e para a retomada destas atividades faz-se necessário a adoção de protocolos de segurança sanitária nas diversas áreas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas

de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de forma gradual e monitorada, os eventos na modalidade de Feiras, Exposições e Leilões no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

Parágrafo único: Os eventos na modalidade feiras, exposições e leilões terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

Art. 2º A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde, como segue:

I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor Vermelha): fica autorizada a realização de feiras, exposições e leilões respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço;

II - Risco Potencial GRAVE (representado pela cor Laranja): fica autorizada a realização de feiras, exposições e leilões respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;

III - Risco Potencial ALTO (representado pela cor Amarela): fica autorizada a realização de feiras, exposições e leilões respeitando a capacidade de ocupação de 75% do espaço;

IV - Risco Potencial MODERADO (representado pela cor Azul): fica autorizada a realização de feiras e exposições e leilões com ocupação integral do espaço, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 3º Os eventos na modalidade Feiras, Exposições e Leilões somente podem estar abertos ao público com o cumprimento das seguintes medidas:

I - Os promotores e organizadores de feiras e exposições devem manter o controle de acesso por sistema de credenciamento e a permanência de participantes durante os eventos, considerando entrada e saída durante o período das Feiras e Exposições;

II - Todos os envolvidos nos eventos, participantes, trabalhadores e organizadores, ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período de permanência, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para utilização na entrada do evento e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

IV - A compra de ingressos/inscrições deve ser prioritariamente online, evitando filas e aglomerações;

V - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

VI - A máquina de pagamento por cartão deve ser desinfetada com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

VII - Estimular o credenciamento antecipado pela internet e priorizar o *check-in* em totems de auto atendimento, ou por leitor de código de barras ou *QR Code*;

VIII - Os balcões de credenciamento e caixas devem providenciar barreiras físicas ou oferecer aos colaboradores protetores faciais, além das máscaras;

IX - Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam;

X - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e participantes na entrada do local do evento;

XI - Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal superior ou igual a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar no evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

XII - Quando houver salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam. Sinalizar os assentos destinados aos participantes, orientando evitar o rodízio de assentos;

XIII - Quando possível, organizar os corredores com fluxo unidirecional dos participantes em salões e pavilhões;

XIV - O serviço de *coffee break* deve priorizar os kits individuais (*lunch in box*) para evitar aglomerações e reduzir o contato e a proximidade entre pessoas;

XV - Não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões. Estes itens devem disponibilizados de forma individual;

XVI - Os eventos desta modalidade que ocorram ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de

2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial a COVID-19, exceto pessoas que coabitam, com área delimitada, de forma a evitar o contato físico e aglomerações;

XVII - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por 30 dias após a realização do evento, o arquivo com o credenciamento dos participantes, expositores e staff, para possível comunicação de casos positivos para COVID-19 que possam ser identificados;

XVIII - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XIX - Disponibilizar nos lavatórios e sanitários, sabonete líquido, papel toalha e dispensador com álcool 70% ou produto antisséptico de efeito similar;

XX - Manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XXI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XXII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XXIII - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal e limpas frequentemente durante o período de realização do evento;

XXIV - A higienização dos ambientes como depósitos, sanitários, áreas de circulação de participantes e superfícies, deve ser feita com a frequência compatível com o uso;

XXV - Intensificar limpeza dos sanitários. Os trabalhadores são devem utilizar equipamentos de proteção apropriados para realizar a limpeza;

XXVI - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção a COVID-19 estabelecidas para a atividade;

XXVII - O uso dos banheiros deve ser controlado pelos responsáveis pelo evento, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade;

XXVIII - Manter o distanciamento preconizado, considerando os níveis da Avaliação de Risco Potencial Regional a COVID-19, entre as pessoas na fila do banheiro;

XXIX - Disponibilizar água potável dando preferência aos bebedouros que não possuam jato inclinado, utilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XXX - Recomendar aos trabalhadores que utilizam uniforme que não retornem às suas casas com suas roupas de trabalho;

XXXI - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXII - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXXIII - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais);

XXXIV - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

XXXV - Os trabalhadores suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações;

XXXVI - Afixar em local visível indicativo do público máximo para cada nível de risco potencial a COVID-19 estabelecido para a atividade.

Art. 4º Para as atividades realizadas em Feiras e Leilões de Bovinos devem ser seguidas as seguintes determinações:

I - Solicitar autorização da Secretaria de Estado da Agricultura da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina - SAR para a realização e o cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos nas legislações sanitárias estaduais e federais e os demais procedimentos solicitados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

II - Recepção dos animais com horário agendado, por lote;

III - No horário programado para recebimento dos bovinos, só será permitida a presença do motorista do caminhão e de um proprietário ou responsável pelos animais;

IV - Agendamento de visita aos animais, com controle de acesso, evitando aglomerações;

V - No carregamento dos animais só será permitida a presença do motorista do caminhão e de um funcionário;

VI - Manter equipe mínima necessária para a execução das atividades;

VII - Preferencialmente, realizar Leilão Virtual, com transmissão online;

VIII - Na impossibilidade da realização de Leilão Virtual, poderá ser realizado Leilão na modalidade presencial com, no máximo, ocupação de 30% do total do recinto no Risco Potencial Gravíssimo e Grave, e seguir o artigo 2º inciso III e IV desta Portaria para o Risco Potencial Alto e Moderado, com pessoas previamente cadastradas e convidadas pela empresa leiloeira.

Art. 5º Os serviços de alimentação nos eventos devem seguir a Portaria SES 256, de 21 de abril de 2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária e Forças de Segurança fiscalizar os estabelecimentos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 8º Revogar as Portarias SES nº 716, de 18/09/2020, nº 830, de 27/10/2020, e nº 288, de 06/05/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712526

PORTARIA SES nº 1000 de 07 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e estabelecer critérios para o acesso e permanência de pessoas nas faixas de areia e/ou margens de praias, rios, lagos e lagoas de todo o território catarinense.

Parágrafo único - O distanciamento entre grupos familiares deve ser de, no mínimo, 1,5 metros de raio entre os grupos.

Art. 2º O acesso e a permanência de pessoas nas faixas de areia de praias, rios, lagos e lagoas está condicionado ao cumprimento dos seguintes regramentos:

I. Deve ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, exceto as que coabitam;

II. Não é permitido o agrupamento de pessoas que não coabitam nas faixas de areia e dentro da água de praias, rios lagos e lagoas;

III. Não são permitidos eventos de grupo, encontros ou reuniões, dentro e fora da água, se o distanciamento social de pelo menos 1,5m entre as pessoas que não coabitam não puder ser mantido;

IV. Os guarda-sóis de pessoas ou grupos distintos, devem estar afastados com uma distância de, no mínimo, 2 metros entre eles, contados a partir da borda exterior, exceto pessoas que coabitam;

V. Os resíduos gerados durante a permanência em praias, rios lagos e lagoas devem ser depositados em locais destinados para este fim.

Art. 3º As mesas, cadeiras e guarda-sóis e outros objetos para aluguel nas praias, rios lagos e lagoas, devem ser desinfetados com álcool 70% ou outra substância de efeito similar após cada uso.

Art. 4º Os serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins) localizados nas praias, rios lagos e lagoas, devem seguir as normativas específicas estabelecidas nas Portarias SES nº 244, 256 e 666, em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo devem garantir a regular higienização das áreas comuns de superfícies, piso, objetos e equipamentos e disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

Art. 5º Não é permitida a prova de roupas e outros objetos comercializados por vendedores ambulantes nas faixas de areia de praias, rios lagos e lagoas.

Art. 6º Cabe às autoridades públicas estaduais e/ou municipais, dentro de suas competências afixar, de modo visível, as informações de higiene e segurança, previstas na presente Portaria.

Art. 7º Cabe às autoridades públicas estaduais e/ou municipais, dentro de suas competências, nas praias, rios, lagos e lagoas com mais de uma entrada, priorizar uma zona de entrada e outra de saída, assinaladas de forma bem visível e com indicação clara.

Art. 8º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da piora do cenário epidemiológico e/ou sanitário.

Art. 9º A fiscalização das praias, rios, lagos e lagoas é de responsabilidade das equipes de Segurança Pública e Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais.

Art. 10º Esta Portaria não revoga outras normas vigentes que se aplicam à atividade.

Art.11º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320 de 20 de dezembro de 1983.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 712527

PORTARIA SES nº 1001 de 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos Museus no Estado de Santa Catarina, de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde.